



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.339/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A CASP-SGP – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a CASP-SGP – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha, a importância de R\$ 14.487,00 (Quatorze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais), objetivando fazer face as despesas com transporte a funcionário desta Prefeitura Municipal, segurado e beneficiário da CASP-SGP – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha, com finalidade única e exclusiva de tratamento de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado para até o dia 30 de setembro de 2002 o repasse de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º- Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotação própria, consignada no Orçamento Vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de agosto de 2002.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RICHELMI NEITZEL MİLKE
Secretário Municipal de Administração